



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 21 de março de 2019

A **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 8.112/90, e considerando:

O artigo 36 da Lei nº 8.112/1990;
A Lei nº 11.091/2005 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
O Decreto nº 5.825/2006;
O Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Sergipe;
O art. 3º, II, da Resolução nº 26/2013/CONSU/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para o instituto da remoção de servidores técnico-administrativos dos cargos de Auxiliar em Administração, Assistente em Administração e Secretário Executivo tendo em vista a extinção dos mesmos em decorrência do Decreto nº 9.262 de 09 de janeiro de 2018 do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 2º - As atividades de cada cargo acima mencionado serão realizadas preferencialmente no ambiente administrativo, respeitadas a formação e o grau de complexidade das atividades.

Art. 3º - O edital de remoção do cargo de Assistente em Administração levará em consideração a correlação existente com o ambiente administrativo de modo a permitir à candidatura de servidores dos cargos de Auxiliar em Administração e Secretário Executivo, por razões de extinção desses cargos e pela equivalência das funções com as funções de Assistente em Administração, tendo como parâmetro o significado da Assistência ou Assessoria para o ambiente administrativo no âmbito da Universidade.

§ Parágrafo Único – Considerando que a descrição sumária das atividades típicas dos cargos em referência do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativo em Educação são semelhantes para o ambiente administrativo, ocorrendo divergências entre as necessidades institucionais e as habilidades e competências do servidor removido, tais diferenças poderão ser equalizadas no âmbito da capacitação e do desenvolvimento de forma a conciliar os interesses e as necessidades do servidor e da unidade de destino para o qual foi removido.

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser tratados pela PROGEP/CDH/UFS.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviços da Universidade Federal de Sergipe.

Ednalva Freire Caetano
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas